

Regulamento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Leiria

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Leiria, adiante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Fins

O Conselho prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, através da mobilização dos agentes culturais do concelho de Leiria;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade cultural no concelho de Leiria, através da consulta a todas as organizações e representantes que a constituem;
- c) Promover o debate sobre a programação cultural do concelho de Leiria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

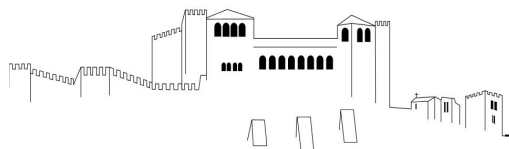
Artigo 3.º

Natureza e composição do conselho

1 – O Conselho é um órgão colegial de natureza consultiva, informativa e de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura no concelho de Leiria.

2 – O Conselho funciona em plenário, é presidido por um presidente e composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Leiria;
- b) O Vereador responsável pelo pelouro da cultura;
- c) Dois deputados municipais, eleitos pela Assembleia Municipal;
- d) Um representante do Teatro José Lúcio da Silva;
- e) Dois representantes das Freguesias do Concelho, eleitos pela Assembleia Municipal;
- f) Um representante da Direção Regional de Cultura do Centro;
- g) Um representante da Diocese de Leiria e Fátima;
- h) Um representante do Orfeão de Leiria – Conservatório de Artes;
- i) Um representante da SAMP – Sociedade Artística Musical dos Pousos;



- j)* Um representante da Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria;
- k)* Um representante da Associação Folclórica da Região de Leiria e Alta-Estremadura;
- l)* Um representante dos Grupos Corais do Concelho de Leiria;
- m)* Um representante de cada um dos museus não municipais do Concelho;
- n)* Um representante de cada uma das Associações Culturais do Concelho, não previstas nas alíneas *i)*, *j)*, e *k)*;
- o)* Um representante do Instituto Politécnico de Leiria;
- p)* Um representante da Fundação Escola Profissional de Leiria;
- q)* Um representante da Fundação Mário Soares - Casa-Museu Centro Cultural João Soares;
- r)* Os responsáveis dos serviços municipais de Cultura da Câmara Municipal de Leiria.

2 – Os membros que compõem o Conselho são designados pelas organizações que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, a qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

3 – O Conselho pode convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou personalidades com conhecimentos relevantes nas matérias em discussão.

Artigo 4.º

Competências do Conselho

Para a prossecução dos fins referidos no artigo 2.º, compete ao Conselho:

- a)* Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;
- b)* Aprovar pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões da cultura;
- c)* Acompanhar o desenvolvimento das propostas constantes no Plano de Atividades da Câmara Municipal de Leiria e dos agentes culturais do concelho de Leiria.
- d)* Deliberar, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, sobre a constituição interna de grupos de trabalho, cujos membros podem nomear um relator.

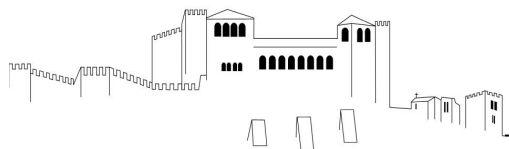
Artigo 5.º

Mandato dos membros do Conselho

1 – O mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato dos órgãos municipais.

2 – O Conselho designado no mandato anterior mantém-se em funções, até à designação de novos membros do Conselho em resultado de processo eleitoral.

3 – Os membros do Conselho deverão ser designados até noventa dias após a tomada de posse do órgão deliberativo municipal.



Artigo 6.º

Instalação

- 1 – O Conselho é instalado no prazo de noventa dias contados da data da deliberação da sua criação pela Assembleia Municipal de Leiria.
- 2 – A instalação do Conselho cabe ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vereador responsável pelo pelouro da cultura, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação, com pelo menos cinco dias de antecedência.
- 3 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.
- 4 – A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na reunião a que compareçam, pelo presidente do Conselho.
- 5 – Os membros do Conselho consideram-se em funções logo após a tomada de posse.

Artigo 7.º

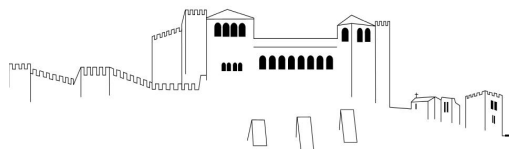
Primeira reunião

A primeira reunião do Conselho tem lugar imediatamente após a sua instalação, nela devendo ser aprovado o presente regulamento interno, por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho

- 1 – Constituem direitos dos membros do Conselho:
 - a) Apresentar e discutir propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
 - b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
 - c) Apresentar projectos de alteração ou revisão ao presente regulamento interno;
 - d) Exercer os demais poderes que lhes venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.
- 2 – Constituem deveres dos membros do Conselho:
 - a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b) Participar assiduamente nas sessões do Conselho e observar e fazer observar as disposições do presente regulamento;
 - c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho.



Artigo 9.º

Direito de voto

- 1 – Cada membro das organizações representadas no Conselho tem direito a um voto.
- 3 – O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.
- 2 – Os responsáveis dos serviços municipais de Cultura da Câmara Municipal de Leiria e os convidados nos termos do n.º 2 do artigo 3.º não têm direito a voto.

Artigo 10.º

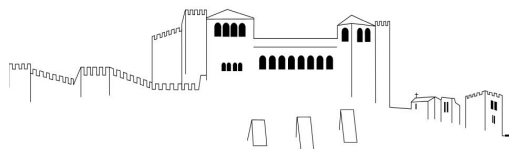
Presidente do Conselho

O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Leiria ou, na sua falta ou impedimento, pelo vereador responsável pelo pelouro da cultura.

Artigo 11.º

Competência do Presidente do Conselho

- 1 – Compete ao presidente do Conselho:
 - a) Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e organizações com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
 - g) Propor à discussão e votação as moções, propostas e requerimentos admitidos;
 - h) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
 - i) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - j) Proceder à marcação de faltas;
 - k) Assegurar a elaboração das atas da reunião.
- 2 – No exercício das suas competências, o presidente é coadjuvado por um membro do Conselho ou por trabalhador municipal por si designados para o efeito, que exerce as funções de secretário.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 12.º

Periodicidade das reuniões ordinárias

- 1 – O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
- 2 – As reuniões do Conselho são convocadas pelo seu presidente com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3 – Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas aos membros dos Conselho, com três dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.
- 4 – As reuniões realizam-se no edifício sede da Câmara Municipal de Leiria ou, por decisão do presidente do Conselho, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 13.º

Reuniões extraordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do seu presidente, ou a requerimento, de pelo menos, um terço dos membros do Conselho.
- 2 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu presidente com, pelo menos, 48 horas de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 14.º

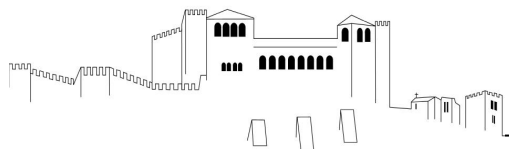
Ordem de trabalhos

- 1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo presidente do Conselho.
- 2 – O presidente do Conselho deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 – Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do Conselho com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 15.º

Uso da palavra

- 1 - Aos membros do Conselho é concedida a palavra por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 2 – Os membros do Conselho podem solicitar a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da



pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que os tiver antecedido e sobre a qual desejem obter esclarecimento.

Artigo 16.º

Objeto das deliberações

- 1 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.
- 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.
- 3 – As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 17.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 18.º

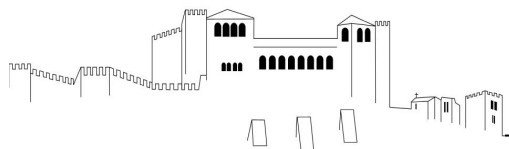
Quórum

- 1 – O Conselho reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto o número anterior, o presidente do Conselho deve convocar nova reunião com um intervalo de, pelo menos, de 24 de horas.
- 3 – O Conselho reunido em segunda convocação pode deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 19.º

Formas de votação

- 1 – As deliberações são antecidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o presidente.
- 2 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
- 3 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do Conselho após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.



Artigo 20.º

Empate na votação

- 1 – Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve proceder-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se votação nominal.

Artigo 21.º

Atas

- 1 – De cada reunião será lavrada ata que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto.
- 2 – As atas são lavradas pelo membro do Conselho ou trabalhador municipal designados para o efeito pelo presidente do Conselho.
- 3 – As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e pelo secretário.
- 4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 22.º

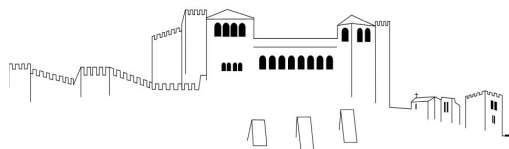
Publicidade das atas

- 1 – Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efectuados e respectivas deliberações.
- 2 – Os documentos emanados do Conselho, bem como as actas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

Artigo 24.º

Substituição dos membros do Conselho

- 1 – As organizações representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito dirigida ao seu presidente.



2 – Podem ainda ser substituídos pelas organizações representadas no Conselho, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.

3 – As substituições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao presidente do Conselho, por escrito, com a antecedência de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

Artigo 24.º

Faltas dos membros

1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.

2 – As faltas não justificadas são comunicadas à organização do representante.

Artigo 25.º

Faltas injustificadas

As faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas determina a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da organização representada no Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Leiria dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 27.º

Interpretação e integração de lacunas

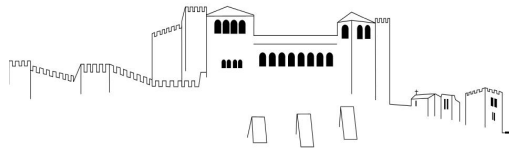
As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento interno são dirimidas e ou integradas mediante deliberação do Conselho.

Artigo 28.º

Revisão e alteração do Regulamento Interno

1 – O presente regulamento interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

2 – As alterações e as revisões a este regulamento interno são aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.



Artigo 29.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento interno regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho e é publicitado no sítio institucional do Município de Leiria.